Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-503/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8680/2013
PROTOCOLO	**:**	1419152
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	AMERICO FERREIRA CALHEIROS
CONTRATADA	**:**	ARMAZEM PRODUTORA E EDITORA S/C LTDA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO -
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 07ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 28 de abril de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 16/2013, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA ARMAZÉM PRODUTORA E EDITORA S/C LTDA., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 28 de abril de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E LATÓ R I O

O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Trata-se do exame, nos termos do art. 120, I, II, III, da Resolução Normativa nº TC/MS nº 76/2013, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 16/2013, decorrente da contratação direta por inexigibilidade de licitação, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e a Empresa Armazém Produtora e Editora S/C Ltda., constando como Ordenador de Despesas o Sr. Américo Ferreira Calheiros, Diretor Presidente.

O instrumento contratual supracitado tem por objeto a contratação de dois shows da cantora Ana Carolina, no valor de R$ 256.800,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais).

O contrato foi celebrado em 18/04/2013, com base nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, tendo seu extrato sido publicado em 26/04/20132 e protocolado nesta Corte de Contas em 17/05/2013.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos documentos constantes dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluindo pela regularidade da inexigibilidade de licitação, da formalização do Contrato Administrativo nº 16/2013 e de sua execução financeira, conforme Análise ANA- 3ICE-15489/2014 (peça 20).

O Ministério Público de Contas, ao emitir o Parecer PAR-MPC –GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-16053/2014 (peça 22), opinou como segue:

> “Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, que acolhemos integralmente, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade da Inexigibilidade de licitação, da formalização do Contrato Administrativo e a execução, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I “b”, II e III C/C art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Re- solução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 20 13.”

É o que cumpre relatar.

V O T O

O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Analisa-se nestes autos a inexigibilidade de licitação, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 16/2013, onde deverão ser observadas as disposições incertas na Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), bem como o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Em exame dos autos, observa-se que a contratação direta por Inexigibilidade de licitação está em conformidade com as imposições estabelecidas no artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

O instrumento contratual ora examinado estabelece com clareza e precisão as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, estando revestido da regularidade esperada.

No que concerne à publicação da cópia do extrato do contrato, observou-se que foi publicado dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu tempestivamente, atendendo o disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A Nota de Empenho que instrui os autos foi emitida em conformidade com o Artigo 58 da Lei Federal nº 4.320/6 e como determina a Instrução Normativa acima citada.

Verifica-se que o contrato em análise tem como valor global R$ 256.800,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais) tendo sido encaminhado a esta Corte de Contas pelo responsável: 1) as Notas de Empenho; 2) as Notas de Pagamento; 3) as Notas Fiscais e demais documentos de natureza contábil, que comprovam a execução financeira do contrato em comento.

Após exame da documentação constante dos autos, entendo que a execução contratual está em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64 (artigos 62 a 65), bem como, de acordo com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, combinado com o inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Sendo assim, resta claro que o rol de documentos apresentados satisfazem todas as exigências determinadas pelas Leis acima citadas, e ainda aquelas dispostas no Regimento Interno do TC/MS e demais legislações pertinentes, merecendo receber a chancela de aprovação desta Colenda Câmara.

Diante do acima exposto, e com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos

artigos 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, I, II, "a", da Resolução Normativa nº 76, de 2013, **VOTO:**

1 – pela **REGULARIDADE** da contratação direta por inexigibilidade de licitação, realizada pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 120, inciso I, "b", da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 16/2013, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e a Empresa Armazém Produtora e Editora S/C Ltda., nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3 – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato administrativo nº 16/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

4 – pela quitação ao responsável, nos termos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o art. 171, da Resolução Normativa nº 76/2013;

5 – pela intimação do resultado do presente julgamento aos interessados, observando o disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c art. 94 do RITCE/MS.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 16/2013, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA ARMAZÉM PRODUTORA E EDITORA S/C LTDA., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente, também, o Exmo. Sr Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Campo Grande, 28 de abril de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator